



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Torna definitiva a alíquota para o pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aplicáveis a fatos geradores se torna definitiva em 2% (dois por cento), desde que o tributo seja pago em seu vencimento original.

§ 1º - Nos períodos de apuração em que o cálculo do tributo for efetuado na forma do *caput*, não poderá resultar em carga tributária inferior à mínima imposta pelo Art. 8-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – ao regime de tributação de que trata o Art. 84 da Lei Complementar nº 95 de 23 de outubro de 2007;

II – ao regime de tributação previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 3º - O benefício de que trata este artigo não se aplica aos serviços enquadrados nos itens 15, 21 e 22, englobando os respectivos subitens, ambos da Lista de Serviços previsto na Lei Complementar nº 95, de 23 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de dezembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal